DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5096/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10674/2015
PROTOCOLO	: 1598554
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDEN. DE DESPESAS	: JOÃO MARIO LÓS
CARGO DO ORDENADOR	: DESEMBARGADOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1032/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: LF PRESTADORA DE SERVIÇOS E DECORAÇÕES LTDA.
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 206.952,82

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 1032/2015, celebrado pelo **Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e ***LF Prestadora de Serviços e Decorações LTDA,*** tendo como objeto a prestação de serviços de apoio administrativo na área de controle, operação e fiscalização de portarias dos prédios da Secretaria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e Gabinete dos Desembargadores, com valor contratual no montante de R$ 206.952,82 (duzentos e seis mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

Destaca-se que o procedimento de Dispensa de Licitação, a formalização do Contrato Administrativo n.º 1032/2015 e o seu 1ª Termo Aditivo foram julgados regulares através do **Acórdão AC02 – 288/2017** (pp. 153/155)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 15954/2018 (pp. 225/230), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 1ª PRC – 10793/2018 (pp. 231/232), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase), ressalvando a ausência de Termo de Encerramento de Contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade com ressalva da execução financeira (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 139.518,76
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$ 67.434,06
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$ 206.952,82
NOTA DE EMPENHO VÁLIDA	R$ 206.952,82
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 206.952,82
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 206.952,82

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade com ressalva*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 1032/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Recomendar ao responsável e ao sucessor, a adoção das medias necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes.

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF